



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2007

SÚMULA: Altera a redação dos incisos I, II e III, do artigo 257 da lei complementar municipal 001/2005, de 18/11/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam alterados os incisos I, II e III, do artigo 257, da lei municipal complementar 001/2005 (Código Tributário Municipal), de 18/11/2005 que passam vigorar com as seguintes redações:

Art. 257 Os infratores serão punidos com as seguintes multas:

I - de 100% da UFM

a)

b)

c)

II - de 120% da UFM

a)

b)

III - de 150% da UFM

a)

b)

c)

d)

e)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e sete.

REGISTRADO

Nº Livro P.º / 20.....
da Página 1.º 9

P.º
Tribuna do J.º

JORNAL

Em 02/10/2007

ASSINATURA


Veralice Pazzotti
Prefeita Municipal